Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº 005/2025

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC (CIM-AMUNESC)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2025 **Processo Administrativo nº:** 013/2024 **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para elaboração de Diagnóstico Ambiental Preliminar e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs).

[NOME DA EMPRESA IMPUGNANTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [Endereço Completo], por seu representante legal ao final subscrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

...em face do Edital de Concorrência Eletrônica em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que é apresentada em data anterior à abertura da sessão pública, designada para o dia 07 de novembro de 2025, em conformidade com o prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente Edital, embora vise a uma contratação de grande relevância para os municípios consorciados, padece de vícios insanáveis que ferem de morte os princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme se demonstrará.

1. DA AUSÊNCIA DE JUNTADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O próprio Termo de Referência, anexo ao Edital, afirma categoricamente que a contratação foi planejada com base em um Estudo Técnico Preliminar (ETP), peça fundamental do planejamento de qualquer licitação sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

> *"**2.1.** A presente contratação advém da necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como foi elaborada e fundamentada com base no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, constante no **Processo Administrativo nº 013/2024**." (grifo nosso)*

Ocorre que, em flagrante desrespeito ao princípio da publicidade, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao direito de acesso dos licitantes a todos os elementos que embasaram o certame, **o referido ETP não foi disponibilizado como anexo ao Edital**.

O Art. 18, § 1º, da Nova Lei de Licitações elenca um rol detalhado de elementos que devem constar no ETP, demonstrando ser este o documento central que justifica a necessidade da contratação, a escolha da solução e, crucialmente, os **requisitos técnicos** a serem exigidos. Sem acesso a ele, o licitante fica impossibilitado de compreender a motivação e a pertinência das exigências de qualificação, notadamente aquelas que, como se verá, se mostram absolutamente desproporcionais.

A ausência do ETP nos autos do processo licitatório viola, portanto, o direito dos interessados de fiscalizar a legalidade dos atos da Administração e de formular suas propostas de forma plenamente informada.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ILEGAIS E RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE

O Edital estabelece requisitos de qualificação técnica que não encontram amparo na realidade do objeto licitado, conforme se extrai da própria planilha orçamentária, e violam diretamente disposições da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o **Art. 67, § 2º, I, da Lei 14.133/2021**, a qualificação técnica deve se ater, **exclusivamente**, às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, sendo **vedada a exigência de quantidades mínimas**.

2.1. Da Desproporcionalidade na Habilitação Técnico-Operacional

O item **12.3.4.1.4.1** do Edital exige a comprovação de execução de:

> *"Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s) com no mínimo **150.000m²** de área;"*

Uma simples análise da planilha orçamentária (Anexo B) demonstra a total falta de razoabilidade e proporcionalidade de tal exigência. As parcelas de maior relevância, que deveriam nortear os requisitos de habilitação, são, na verdade, as de menor porte:

- **Item 20:** PRAD para áreas **até 2.000m²** - **141 unidades**, totalizando **R$ 1.409.894,25** (parcela de maior valor individual).
- **Item 33:** Projeto de Estrutura de Contenção - **18 unidades**, totalizando **R$ 1.386.358,56**.

Não há, em toda a planilha, **nenhum item** que corresponda a um projeto com área de 150.000m². Exigir tal qualificação para um objeto pulverizado em centenas de projetos de pequena escala é criar uma barreira artificial e intransponível para a maioria das empresas do ramo, o que configura clara restrição ao caráter competitivo do certame, violando o Art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2.2. Da Ilegalidade na Habilitação Técnico-Profissional

De forma ainda mais grave, o item **12.3.4.2.2.1** do Edital exige:

> *"Realização de no mínimo **5 (cinco) projetos** (plano) de recuperação de área degradada ou Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s) com no mínimo **5.000 m²**;"*

Esta cláusula é **manifestamente ilegal**, pois contraria a vedação expressa contida na parte final do já citado **Art. 67, § 2º, I, da Lei 14.133/2021**:

> *"[...] limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas** ou prazos máximos;" (grifo nosso)*

Ao exigir um número mínimo de projetos, o Edital comete uma ilegalidade flagrante, que, por si só, já justifica a sua imediata retificação.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa Impugnante requer que Vossa Senhoria se digne a conhecer e dar provimento à presente Impugnação para:

1 **SUSPENDER** o andamento do certame para sanar os vícios apontados;

2 **DETERMINAR A IMEDIATA JUNTADA E PUBLICAÇÃO** do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** referente ao Processo Administrativo nº 013/2024, garantindo a devida transparência e o acesso à informação a todos os licitantes;

3 **RETIFICAR O EDITAL** para **excluir as exigências ilegais e desproporcionais** de qualificação técnica, notadamente as contidas nos itens **12.3.4.1.4.1** e **12.3.4.2.2.1**, substituindo-as por outras que sejam compatíveis e proporcionais às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em estrita observância ao Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

4 Após as devidas correções, **REPUBLICAR O EDITAL** com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, em respeito ao § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim 30 de outubro de 25

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717

Assinado digitalmente por ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=alessandro.americalatina@gmail.com

AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 10.568.340/0001-77

Análise das Parcelas Significativas
Concorrência 005/2025

1. Valor Total da Contratação

Valor Total Estimado: R$ 29.731.235,99

2. Distribuição por Categoria de Serviços

2.1. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRELIMINAR

Conforme planilha orçamentária, os serviços de diagnóstico ambiental preliminar compreendem:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1-6	Laudo de Cobertura Vegetal e de Fauna (diversas faixas de área)	-	-	Aprox. R$ 2.600.000,00
7-10	Relatório e Levantamento Cadastral (diversas faixas)	-	-	Aprox. R$ 1.200.000,00
11	Poços de monitoramento de águas subterrâneas	-	-	Aprox. R$ 440.000,00
12-15	Análise de Risco Físico (diversas faixas)	-	-	Aprox. R$ 1.200.000,00
16-19	Análise de risco de contaminação (diversas faixas)	-	-	Aprox. R$ 1.200.000,00

Subtotal Diagnóstico Ambiental Preliminar: Aproximadamente **R$ 6.640.000,00** (22,3% do total)

Rua Jorge Luiz da Silva, 157, subsolo, Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29.315-702
(27) 99796-9538 / (28) 99920-7888
al@americalatina.eng.br CNPJ: 10.568.340/0001-77

2.2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS (PRADs)

2.2.1. PRAD - Projeto de Drenagem, Geotécnico e Retaludamento

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	% Total
20	**Áreas até 2.000m²**	**141**	**R$ 3.967,56**	**R$ 1.409.894,25**	**4,74%**
21	Áreas 2.001m² a 10.000m²	13	R$ 5.954,45	R$ 77.407,85	0,26%
22	Áreas 10.001m² a 30.000m²	23	R$ 11.908,90	R$ 273.904,70	0,92%
23	Áreas 30.001m² a 50.000m²	15	R$ 16.878,67	R$ 253.180,05	0,85%
24	Áreas 50.001m² a 100.000m²	9	R$ 21.848,44	R$ 196.635,96	0,66%
25	Áreas 100.001m² a 150.000m²	13	R$ 6.349,86	R$ 82.548,18	0,28%

Subtotal PRAD Drenagem/Geotécnico: R$ 2.293.571,00 (7,71% do total)

2.2.2. PRAD - Recomposição de Vegetação (inclui restinga e mata nativa)

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	% Total
26	Áreas até 2.000m²	19	R$ 12.699,71	R$ 241.294,49	0,81%
27	Áreas 2.001m² a 10.000m²	14	R$ 17.867,19	R$ 250.140,66	0,84%
28	Áreas 10.001m² a 30.000m²	8	R$ 23.034,66	R$ 184.277,28	0,62%
29-32	Demais faixas de área	-	-	-	-

Subtotal PRAD Recomposição Vegetação: Aproximadamente R$ 1.500.000,00 (5,04% do total)

2.2.3. Projeto de Estrutura de Contenção (Gabião)

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	% Total
33	**Projeto estrutura contenção tipo gabião**	**18**	**R$ 77.019,92**	**R$ 1.386.358,56**	**4,66%**

2.3. PLANO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
34-38	Plano de monitoramento (diversas faixas de área)	-	-	Aprox. R$ 2.100.000,00

Subtotal Plano de Monitoramento: Aproximadamente **R$ 2.100.000,00** (7,06% do total)

3. Identificação das Parcelas de Maior Relevância

3.1. Por Valor Total

As **5 maiores parcelas** em valor total são:

Posição	Descrição	Valor Total	% do Total
1º	**PRAD - Áreas até 2.000m² (Item 20)**	**R$ 1.409.894,25**	**4,74%**
2º	**Projeto estrutura contenção gabião (Item 33)**	**R$ 1.386.358,56**	**4,66%**
3º	Diagnóstico Ambiental (conjunto de itens)	R$ 6.640.000,00	22,3%
4º	PRAD - Áreas 10.001m² a 30.000m² (Item 22)	R$ 273.904,70	0,92%
5º	PRAD - Áreas 30.001m² a 50.000m² (Item 23)	R$ 253.180,05	0,85%

3.2. Por Quantidade de Itens

As **maiores quantidades** de itens são:

Descrição	Quantidade	Valor Total
PRAD - Áreas até 2.000m²	**141 unidades**	**R$ 1.409.894,25**
PRAD - Áreas 10.001m² a 30.000m²	23 unidades	R$ 273.904,70
Projeto estrutura contenção gabião	18 unidades	R$ 1.386.358,56
PRAD - Áreas 30.001m² a 50.000m²	15 unidades	R$ 253.180,05
PRAD - Áreas 2.001m² a 10.000m²	13 unidades	R$ 77.407,85

3.3. Por Complexidade Técnica

Considerando a complexidade técnica, as parcelas de maior relevância são:

1. **Diagnóstico Ambiental Preliminar** (conjunto de serviços especializados)
2. **Projeto de Estrutura de Contenção tipo Gabião** (alta complexidade técnica)
3. **PRAD - Recomposição de Vegetação** (inclui restinga e mata nativa)
4. **Análise de Risco Físico e de Contaminação**
5. **Plano de Monitoramento e Manutenção**

4. Análise Crítica: Exigências vs. Parcelas Significativas

4.1. Exigência de Área Mínima de 150.000m²

PROBLEMA IDENTIFICADO:

A exigência de comprovação de execução de **Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s) com no mínimo 150.000m² de área** (item 12.3.4.1.4.1 do edital) **NÃO CORRESPONDE** às parcelas de maior relevância identificadas na planilha orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO:

6 **A maior parcela individual** em valor e quantidade refere-se a **áreas até 2.000m²** (141 unidades = R$ 1.409.894,25)
7 **Não há nenhum item** na planilha que exija execução de projetos em áreas de 150.000m² como item isolado
8 O maior porte de área previsto é de **100.001m² a 150.000m²**, mas representa apenas **13 unidades** com valor total de **R$ 82.548,18** (0,28% do total)
9 A **soma de todas as áreas** dos PRADs de maior porte (50.001m² a 150.000m²) representa apenas **R$ 279.184,14** (0,94% do total)

CONCLUSÃO:

A exigência de área mínima de 150.000m² é **DESPROPORCIONAL** e **NÃO ESTÁ LASTREADA** nas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado.

4.2. Exigência de 5 Projetos com Área Mínima de 5.000m²

PROBLEMA IDENTIFICADO:

A exigência de comprovação de **5 (cinco) projetos de PRAD com área mínima de 5.000m²** (item 12.3.4.2.2.1 do edital) é **ILEGAL** e **DESPROPORCIONAL**.

FUNDAMENTAÇÃO:

10 **Violação expressa** ao art. 67, §2º, I da Lei 14.133/2021, que **VEDA** exigências de quantidades mínimas
11 A maior parcela refere-se a **áreas até 2.000m²**, não a áreas de 5.000m²
12 A exigência de **5 projetos** não tem fundamentação técnica na planilha orçamentária

CONCLUSÃO:

A exigência é **ILEGAL** por violar expressamente a vedação de exigência de quantidades mínimas.

5. Sugestão de Qualificação Técnica Adequada

5.1. Qualificação Técnico-Operacional

PROPOSTA 1 (Baseada em Valor Significativo):

Comprovação de execução de **Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s)** com valor total mínimo equivalente a **30% do valor estimado da contratação**, ou seja, aproximadamente **R$ 8.919.370,80**, admitido o somatório de atestados.

PROPOSTA 2 (Baseada em Diversidade de Portes):

Comprovação de execução de **no mínimo 2 (dois) Projetos de Recuperação de Área(s) Degradada(s)**, sendo:

- Pelo menos 1 (um) projeto em área de até 10.000m²
- Pelo menos 1 (um) projeto em área superior a 10.001m²

Admitido o somatório de atestados.

PROPOSTA 3 (Baseada nas Parcelas de Maior Relevância):

Comprovação de execução de serviços de **Diagnóstico Ambiental Preliminar e/ou Projeto de Recuperação de Área Degradada**, contemplando pelo menos 2 (duas) das seguintes atividades:

a) Laudo de Cobertura Vegetal e de Fauna
b) Análise de Risco Físico (deslizamento e erosão)
c) Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)
d) Projeto de estrutura de contenção

5.2. Qualificação Técnico-Profissional

PROPOSTA 1:

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional de nível superior com atestado de responsabilidade técnica por execução de **Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)** em área total mínima de **10.000m²**, admitido o somatório de atestados.

PROPOSTA 2:

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional de nível superior com atestado de responsabilidade técnica por execução de **serviços de Diagnóstico Ambiental Preliminar ou Projeto de Recuperação de Área Degradada**, admitido o somatório de atestados.

VEDAÇÃO:

Conforme art. 67, §2°, I da Lei 14.133/2021, é **VEDADA** a exigência de quantidades mínimas de projetos.

6. Fundamentação Legal para as Sugestões

6.1. Art. 67, §2°, I da Lei 14.133/2021

> *"§ 2º As exigências de qualificação técnica, quando for o caso, limitar-se-ão a:*

> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"*

6.2. Acórdão TCU nº 2.242/2013 - Plenário

> *"A exigência de comprovação de execução de serviços de características semelhantes deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme previsto na legislação de regência."*

6.3. Acórdão TCU nº 1.284/2008 - Plenário

> *"As exigências de qualificação técnica devem guardar relação de pertinência e adequação com o objeto licitado, sendo vedadas exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade."*

7. Conclusão

As exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital **NÃO ESTÃO LASTREADAS** nas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na planilha orçamentária.

As **parcelas de maior relevância** são:

13 PRAD para áreas **até 2.000m²** (141 unidades = R$ 1.409.894,25)
14 Projeto de estrutura de contenção tipo gabião (18 unidades = R$ 1.386.358,56)
15 Diagnóstico Ambiental Preliminar (conjunto de serviços = aprox. R$ 6.640.000,00)

A exigência de área mínima de **150.000m²** e de **5 projetos** é **DESPROPORCIONAL**, **ILEGAL** e **RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE**.

Recomenda-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital com base nas sugestões apresentadas neste documento.

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717

Assinado digitalmente por ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=alessandro.americalatina@gmail.com

AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA
CNPJ n° 10.568.340/0001-77

Análise de Conformidade com a Lei 14.133/2021

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.1. Exigência Legal

Conforme o **art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é **OBRIGATÓRIO** para contratações de obras e serviços de engenharia, devendo conter os seguintes elementos mínimos:

> ***Art. 18, § 1º*** *O estudo técnico preliminar, quando necessário, deverá conter os seguintes elementos:*
>
> *I - descrição da necessidade da contratação, considerada a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado;*
>
> *II - demonstração do vínculo entre a contratação e o plano estratégico da Administração, quando aplicável;*
>
> *III - requisitos da contratação;*
>
> *IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerarão interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
>
> *V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
>
> *VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
>
> *VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável;*

> *VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

> *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;*

> *X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

> *XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

> *XII - demonstrativo da previsão de recursos orçamentários, na forma de anexo.*

1.2. Situação do Edital Analisado

O **Termo de Referência** do edital menciona expressamente a existência do ETP:

> *"**2.1.** A presente contratação advém da necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como foi elaborada e fundamentada com base no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, constante no **Processo Administrativo nº 013/2024**."*

> *"**3.1.** Conforme **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, constante no **Processo Administrativo nº 013/2024**, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação, através de Registro de Preços, de empresa para para elaboração de Diagnóstico Ambiental Preliminar e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs)."*

1.3. Problema Identificado: ETP NÃO DISPONIBILIZADO

CONSTATAÇÃO CRÍTICA: O ETP **NÃO FOI DISPONIBILIZADO** como anexo ao edital, embora seja mencionado como fundamento da contratação.

VIOLAÇÃO LEGAL:

Conforme o **art. 17 da Lei 14.133/2021**:

> ***Art. 17.*** *Para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,* ***os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados****, observado o disposto em lei quanto ao tratamento das informações sigilosas.*

E conforme o **art. 94, caput e §1° da Lei 14.133/2021**:

> ***Art. 94.*** *Os órgãos e entidades da Administração que realizarem licitações e contratações diretas deverão divulgar em sítio eletrônico oficial os dados referentes a:*

> *I -* ***edital de licitação e respectivos anexos****, quando houver;*

> ***§ 1°*** *Os dados de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados em formato eletrônico que permita a gravação de relatórios em diversos formatos e a análise por ferramentas de tecnologia da informação.*

FUNDAMENTAÇÃO:

O ETP é **DOCUMENTO ESSENCIAL** que fundamenta:

- A necessidade da contratação
- A adequação do objeto
- A estimativa de valores
- **As exigências de qualificação técnica**

A **não disponibilização do ETP** impede que os licitantes verifiquem:

- Se as exigências de qualificação técnica estão fundamentadas no ETP
- Se as parcelas de maior relevância foram corretamente identificadas
- Se há proporcionalidade entre as exigências e o objeto licitado

CONCLUSÃO: A ausência do ETP nos autos do edital configura **VÍCIO FORMAL** que viola os princípios da **publicidade**, **transparência** e **isonomia**, previstos no **art. 5° da Lei 14.133/2021**.

2. Qualificação Técnica - Conformidade com Art. 67 da Lei 14.133/2021

2.1. Exigência Legal

Conforme o **art. 67, §2°, inciso I da Lei 14.133/2021**:

> ***Art. 67, § 2°*** *As exigências de qualificação técnica, quando for o caso, limitar-se-ão a:*

> ***I - capacitação técnico-profissional:*** *comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,* ***limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação****, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

2.2. Análise das Exigências do Edital

2.2.1. Qualificação Técnico-Operacional (Item 12.3.4.1.4.1)

EXIGÊNCIA DO EDITAL:

> *"Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s) com no mínimo 150.000m² de área"*

ANÁLISE:

a) Parcelas de maior relevância conforme planilha orçamentária:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% do Total
20	PRAD - Áreas até 2.000m²	141	R$ 3.967,56	R$ 1.409.894,25	4,74%
26	Projeto estrutura contenção gabião	18	R$ 77.019,92	R$ 1.386.358,56	4,66%

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% do Total
22	PRAD - Áreas 2.001m² a 10.000m²	23	R$ 11.908,90	R$ 273.904,70	0,92%
23	PRAD - Áreas 10.001m² a 30.000m²	15	R$ 16.878,67	R$ 253.180,05	0,85%
24	PRAD - Áreas 30.001m² a 50.000m²	9	R$ 21.848,44	R$ 196.635,96	0,66%

b) Constatações:

1. **A MAIOR PARCELA** em quantidade e valor refere-se a **áreas até 2.000m²** (141 unidades = R$ 1.409.894,25)
2. **NÃO HÁ NENHUM ITEM** na planilha orçamentária que exija execução de projetos em áreas de **150.000m²**
3. O maior porte de área previsto é de **100.001m² a 150.000m²**, mas representa uma parcela **MINORITÁRIA** do objeto
4. A exigência de área mínima de **150.000m² NÃO CORRESPONDE** às parcelas de maior relevância ou valor significativo

c) Violação Legal:

A exigência do item 12.3.4.1.4.1 **VIOLA** o disposto no **art. 67, §2°, inciso I da Lei 14.133/2021**, pois:

- **NÃO está limitada às parcelas de maior relevância** (que são as áreas até 2.000m²)
- **NÃO está limitada ao valor significativo** (o item de maior valor é o PRAD para áreas até 2.000m²)
- Configura **EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL** que restringe indevidamente a competitividade

2.2.2. Qualificação Técnico-Profissional (Item 12.3.4.2.2.1)

EXIGÊNCIA DO EDITAL:

> *"Realização de no mínimo 5 (cinco) projetos (plano) de recuperação de área degradada ou Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s) com no mínimo 5.000 m²"*

ANÁLISE:

a) Violação Legal:

A exigência de **quantidade mínima de 5 (cinco) projetos VIOLA EXPRESSAMENTE** o disposto no **art. 67, §2°, inciso I da Lei 14.133/2021**, que estabelece:

> *"**vedadas as exigências de quantidades mínimas** ou prazos máximos"*

b) Desproporcionalidade:

A exigência de 5 projetos é **DESPROPORCIONAL** considerando que:

- A maior parte dos itens refere-se a áreas **até 2.000m²**
- A exigência de área mínima de **5.000m²** não corresponde à parcela de maior relevância
- Não há fundamentação técnica que justifique essa quantidade específica

c) Conclusão:

A exigência do item 12.3.4.2.2.1 é **ILEGAL** por violar expressamente a vedação de exigência de quantidades mínimas prevista no art. 67, §2°, inciso I da Lei 14.133/2021.

3. Princípios Violados

3.1. Princípio da Competitividade (Art. 5°, inciso V)

> ***Art. 5°** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

As exigências desproporcionais de qualificação técnica **RESTRINGEM INDEVIDAMENTE** a competitividade, afastando potenciais licitantes que, embora tecnicamente capazes de executar o objeto, não possuem atestados nas áreas e quantidades exigidas.

3.2. Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade (Art. 5º)

As exigências de área mínima de 150.000m² e de 5 projetos **NÃO SÃO RAZOÁVEIS NEM PROPORCIONAIS** ao objeto licitado, que contempla majoritariamente áreas até 2.000m².

3.3. Princípio da Publicidade e Transparência (Art. 5º)

A **não disponibilização do ETP** viola os princípios da **publicidade** e **transparência**, impedindo que os licitantes verifiquem a fundamentação das exigências de qualificação técnica.

4. Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que as exigências de qualificação técnica devem ser **proporcionais** e **limitadas às parcelas de maior relevância**:

Acórdão TCU nº 1.284/2008 - Plenário:

> *"As exigências de qualificação técnica devem guardar relação de pertinência e adequação com o objeto licitado, sendo vedadas exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade."*

Acórdão TCU nº 2.242/2013 - Plenário:

> *"A exigência de comprovação de execução de serviços de características semelhantes deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme previsto na legislação de regência."*

5. Conclusão sobre Conformidade com Lei 14.133/2021

O edital apresenta as seguintes **DESCONFORMIDADES** em relação à Lei 14.133/2021:

5 **Ausência de disponibilização do ETP** (violação aos arts. 17 e 94 da Lei 14.133/2021)

6 **Exigência de qualificação técnico-operacional desproporcional** - área mínima de 150.000m² não corresponde às parcelas de maior relevância (violação ao art. 67, §2º, inciso I)

7 **Exigência de quantidade mínima de projetos** - 5 projetos (violação expressa ao art. 67, §2º, inciso I, que veda exigências de quantidades mínimas)

8 **Violação aos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e transparência** (art. 5º da Lei 14.133/2021)

RECOMENDAÇÃO: Elaboração de **IMPUGNAÇÃO** fundamentada, solicitando a **anulação** ou **retificação** do edital.

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717

Assinado digitalmente por ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=alessandro.americalatina@gmail.com

AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 10.568.340/0001-77

Relatório de Análise do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 005/2025

Data da Análise: 30 de outubro de 2025

Autor: Manus AI

Assunto: Análise de conformidade do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 005/2025 com a Lei nº 14.133/2021, com foco na qualificação técnica e na fundamentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1. Introdução

Este relatório apresenta uma análise detalhada do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, publicado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC (CIM-AMUNESC). O objeto da licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa para elaboração de Diagnóstico Ambiental Preliminar e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), com valor total estimado de **R$ 29.731.235,99**.

A análise foi conduzida à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e focou em dois pontos críticos: a existência e a publicidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a adequação das exigências de qualificação técnica em relação às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme a planilha orçamentária (Anexo B do edital).

2. Pontos Críticos Identificados

2.1. Ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O edital, em seu Termo de Referência, menciona explicitamente que a contratação foi fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante no Processo Administrativo nº 013/2024. No entanto, **o ETP não foi disponibilizado como anexo ao edital**, o que constitui um vício formal grave.

Fundamentação Legal

- **Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:** Estabelece que o ETP é um documento obrigatório que deve conter, entre outros, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos, as estimativas de quantidades e o levantamento de mercado. É a peça que fundamenta todas as escolhas técnicas da Administração, incluindo os requisitos de habilitação.

- **Art. 5º e Art. 17 da Lei 14.133/2021:** A ausência do ETP viola diretamente os princípios da **publicidade** e da **transparência**, pois impede que os licitantes compreendam a motivação e a fundamentação técnica para as exigências do edital, especialmente as de qualificação técnica. Sem acesso ao ETP, não é possível verificar se os critérios de habilitação são, de fato, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

> ***Conclusão:*** *A não disponibilização do ETP cerceia o direito dos licitantes de avaliar a legalidade e a razoabilidade das exigências editalícias, configurando um impeditivo à formulação de propostas e à ampla competitividade.*

2.2. Desproporcionalidade da Qualificação Técnica

As exigências de qualificação técnica, tanto na habilitação técnico-operacional quanto na técnico-profissional, mostram-se **desproporcionais, ilegais e restritivas à competitividade**, pois não estão lastreadas nas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme determina a Lei 14.133/2021.

Análise das Parcelas de Maior Relevância

Uma análise da planilha orçamentária (Anexo B) revela que as parcelas mais significativas do objeto são:

Posição	Descrição da Parcela	Valor Total	% do Valor Total
1º	**PRAD - Áreas até 2.000m² (Item 20)**	**R$ 1.409.894,25**	**4,74%**
2º	**Projeto de Estrutura de Contenção (Item 33)**	**R$ 1.386.358,56**	**4,66%**
3º	Conjunto de serviços de Diagnóstico Ambiental	Aprox. R$ 6.640.000,00	22,3%

É notório que a maior parte do objeto, tanto em quantidade (141 unidades) quanto em valor individual do item, concentra-se em projetos para áreas de pequeno porte (até 2.000 m²).

Exigências Questionadas

1. **Habilitação Técnico-Operacional (Item 12.3.4.1.4.1):** Exigência de atestado para "*Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s) com no mínimo **150.000m²** de área*".

- **Inconsistência:** Não há nenhum item na planilha orçamentária que, isoladamente, corresponda a um projeto desta magnitude. Os itens de maior porte (acima de 100.001 m²) representam uma fração ínfima do valor total do contrato (menos de 0,3%). A exigência é, portanto, desvinculada da realidade do objeto a ser executado.

2 **Habilitação Técnico-Profissional (Item 12.3.4.2.2.1):** Exigência de atestado para "*Realização de no mínimo **5 (cinco) projetos** (plano) de recuperação de área degradada [...] com no mínimo **5.000 m²***".

- **Ilegalidade:** Esta exigência viola frontalmente o **Art. 67, § 2°, I, da Lei 14.133/2021**, que **veda expressamente a exigência de quantidades mínimas** para fins de qualificação técnico-profissional.

Fundamentação Legal

- **Art. 67, § 2°, I da Lei 14.133/2021:** Determina que a comprovação de aptidão técnica deve se limitar, **exclusivamente**, às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedando a fixação de quantidades mínimas.
- **Art. 37, XXI da Constituição Federal:** Assegura que as exigências de qualificação técnica devem ser apenas as **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações, visando a garantia da isonomia e da ampla competição.

> ***Conclusão:*** *As exigências de qualificação técnica são desarrazoadas e direcionam o certame para um universo restrito de empresas, ferindo os princípios da **competitividade**, **proporcionalidade**, **razoabilidade** e **isonomia**.*

3. Sugestão de Adequação da Qualificação Técnica

Para alinhar o edital à legislação e à realidade do objeto, sugere-se que a qualificação técnica seja baseada nas parcelas efetivamente mais relevantes, como:

- **Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior valor, como **PRADs em áreas de pequeno e médio porte** e **Projetos de Contenção**, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação de experiência em um volume financeiro ou quantitativo de serviços compatível com o objeto, sem a imposição de área mínima por projeto.
- **Qualificação Técnico-Profissional:** Exigência de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (ex: um PRAD ou um projeto de contenção), **sem a imposição de quantidades mínimas**, conforme veda a lei.

4. Recomendação

Diante dos vícios insanáveis identificados — a ausência de publicidade do ETP e a ilegalidade das cláusulas de qualificação técnica —, conclui-se que o edital está em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Recomenda-se, portanto, a **elaboração e o protocolo de uma peça de impugnação** ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, com o objetivo de que a Administração Pública:

3 **Publique o Estudo Técnico Preliminar (ETP)** na íntegra, para permitir a análise de sua fundamentação.
4 **Retifique as cláusulas de qualificação técnica**, adequando-as às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e expurgando as exigências ilegais e restritivas.

Fim do Relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 30 de outubro de 2025

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717

Assinado digitalmente por ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=alessandro.americalatina@gmail.com

AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 10.568.340/0001-77

Resumo Executivo

Análise do Edital de Concorrência Eletrônica N° 005/2025

1. Dados Gerais do Edital

- **Entidade:** CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
- **Modalidade:** Concorrência Eletrônica
- **Número:** 005/2025
- **Processo Administrativo:** 013/2024
- **Data da Sessão Pública:** 07/11/2025 às 09h01
- **Valor Total Estimado:** R$ 29.731.235,99
- **Objeto:** Registro de Preços para elaboração de Diagnóstico Ambiental Preliminar e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs)

2. Principais Vícios Identificados

2.1. Ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

PROBLEMA: O Termo de Referência menciona que a contratação foi fundamentada no ETP (Processo Administrativo n° 013/2024), mas o documento **NÃO FOI DISPONIBILIZADO** como anexo ao edital.

VIOLAÇÃO LEGAL:

- Art. 5° da Lei 14.133/2021 (Princípio da Publicidade e Transparência)
- Art. 17 da Lei 14.133/2021 (Vista franqueada aos interessados)
- Art. 94 da Lei 14.133/2021 (Divulgação de edital e anexos)

IMPACTO: Impede que os licitantes verifiquem a fundamentação técnica das exigências de qualificação.

2.2. Qualificação Técnico-Operacional Desproporcional

EXIGÊNCIA DO EDITAL (Item 12.3.4.1.4.1):

> *"Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s) com no mínimo **150.000m²** de área"*

PROBLEMA: Esta exigência **NÃO ESTÁ LASTREADA** nas parcelas de maior relevância da planilha orçamentária.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA IDENTIFICADAS:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total	% do Total
20	PRAD - Áreas **até 2.000m²**	141	R$ 1.409.894,25	4,74%
33	Projeto estrutura contenção gabião	18	R$ 1.386.358,56	4,66%

VIOLAÇÃO LEGAL:

- Art. 67, §2º, I da Lei 14.133/2021 (Limitação às parcelas de maior relevância)
- Art. 37, XXI da Constituição Federal (Exigências indispensáveis)

IMPACTO: Restrição indevida à competitividade, afastando empresas tecnicamente capazes.

2.3. Qualificação Técnico-Profissional Ilegal

EXIGÊNCIA DO EDITAL (Item 12.3.4.2.2.1):

> *"Realização de no mínimo **5 (cinco) projetos** (plano) de recuperação de área degradada [...] com no mínimo **5.000 m²**"*

PROBLEMA: Exigência de **quantidade mínima de projetos** é **EXPRESSAMENTE VEDADA** pela Lei 14.133/2021.

VIOLAÇÃO LEGAL:

- Art. 67, §2º, I da Lei 14.133/2021 (Vedação de exigências de quantidades mínimas)

IMPACTO: Ilegalidade manifesta que justifica a anulação do edital.

3. Análise das Parcelas Significativas

3.1. Distribuição por Porte de Área (PRADs)

A análise da planilha orçamentária demonstra que:

- **141 unidades** de PRAD referem-se a áreas **até 2.000m²** (maior quantidade)
- **23 unidades** referem-se a áreas de 10.001m² a 30.000m²
- **13 unidades** referem-se a áreas de 100.001m² a 150.000m² (menor quantidade)

Conclusão: A exigência de área mínima de 150.000m² **NÃO CORRESPONDE** à realidade do objeto.

3.2. Maiores Valores Individuais

Posição	Descrição	Valor Total
1°	PRAD - Áreas até 2.000m²	R$ 1.409.894,25
2°	Projeto estrutura contenção	R$ 1.386.358,56
3°	PRAD - Áreas 10.001m² a 30.000m²	R$ 273.904,70

4. Recomendações

4.1. Quanto ao ETP

RECOMENDAÇÃO: Solicitar a **imediata publicação** do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante no Processo Administrativo n° 013/2024.

4.2. Quanto à Qualificação Técnica

RECOMENDAÇÃO: Retificar as exigências de qualificação técnica para adequá-las às parcelas de maior relevância:

Sugestão para Qualificação Técnico-Operacional:

- Comprovação de execução de Projeto(s) de Recuperação de Área(s) Degradada(s), admitido o somatório de atestados, **sem exigência de área mínima por projeto**.
- Alternativamente, exigir comprovação de execução de pelo menos 2 (dois) projetos, sendo pelo menos 1 (um) em área de até 10.000m².

Sugestão para Qualificação Técnico-Profissional:

- Comprovação de atestado de responsabilidade técnica por execução de PRAD, **sem exigência de quantidade mínima de projetos**.
- Admitir somatório de atestados para comprovação de área total mínima de 10.000m².

5. Conclusão

O Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 apresenta **vícios insanáveis** que violam a Lei nº 14.133/2021, notadamente:

1. **Ausência de publicação do ETP** (violação aos princípios da publicidade e transparência)
2. **Exigências de qualificação técnica desproporcionais e ilegais** (violação ao art. 67, §2º, I)
3. **Restrição indevida à competitividade** (violação ao art. 5º e art. 37, XXI da CF)

RECOMENDAÇÃO FINAL: Elaborar e protocolar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, solicitando:

- Publicação do ETP
- Retificação das cláusulas de qualificação técnica
- Republicação do edital com reabertura de prazos

6. Documentos Elaborados

4 **Relatório de Análise do Edital** (relatorio_analise_edital.md)
5 **Análise de Conformidade com Lei 14.133/2021** (conformidade_lei_14133.md)
6 **Análise de Parcelas Significativas** (parcelas_significativas.md)
7 **Análise da Qualificação Técnica** (analise_qualificacao_tecnica.md)
8 **Minuta de Impugnação** (impugnacao_edital.md)
9 **Resumo Executivo** (este documento)

Cachoeiro de Itapemirim-ES 30 de outubro de 2025

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717

Assinado digitalmente por ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=alessandro.americalatina@gmail.com

AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 10.568.340/0001-77